CONSULTA PRÉVIA 01/2023

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A REPARAÇÃO DE TAPETES ROLANTES INSTALADOS NO EDIFÍCIO DO MERCADO MUNICIPAL DE FARO

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, o qual tem por objeto principal a "**aquisição de peças para a reparação de tapetes rolantes instalados no edifício do Mercado Municipal de Faro"**, de acordo com as características técnicas, apresentadas nas cláusulas técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos previstos no artigo 96.º do CCP, designadamente:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento e montagem dos bens objeto do presente procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato., nomeadamente aquelas que dizem respeito à garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 4.ª – Local da entrega e instalação dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do Contrato, que devem ser entregues e instalados no Edifício do Mercado Municipal de Faro, Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, em Faro, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar os 10 úteis, entre o pedido de fornecimento e a entrega e instalação das peças, sendo aplicadas as sanções que constam do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a instalação/montagem dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 5.ª – Preço base

O preço base do presente procedimento é **8.425,00€** (oito mil quatrocentos e vinte e cinco euros), correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 6.ª – Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens objeto do Contrato a celebrar nos termos, condições, especificações técnicas e prazos previstos na lei, no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Executar as prestações objeto do Contrato a celebrar de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos bens objeto do Contrato, assim como conferir todos os esclarecimentos que se demonstrem necessários;

d) Providenciar e afetar à execução do Contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar no âmbito da

do fornecimento dos bens objeto do presente Contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias profissionais adequadas, licenças e outros documentos legalmente exigidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

e) Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para a execução dos Serviços, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados e nos termos legais, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;

f) Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a prestação dos Serviços;

g) Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução do fornecimento dos bens objeto do Contrato, designadamente, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todo o seu pessoal interveniente na execução do Contrato a celebrar, destinado a cobrir os danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes da sua atividade, causados a terceiros por ações e/ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsabilizados, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no respetivo âmbito.

h) Não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do Contrato fora dos casos expressamente previstos no presente Caderno de Encargos;

i) Observar e garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

j) É da responsabilidade do Adjudicatário providenciar todo o equipamento de proteção individual (EPI'S) para o respetivo pessoal, de acordo com o disposto na lei;

k) A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou por acordo com o Adjudicatário;

l) Designar quem o represente, perante a Entidade Adjudicante, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do Contrato a celebrar, e comunicar à Entidade Adjudicante, com antecedência, a sua eventual substituição;

m) Comunicar à Entidade Adjudicante, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do Contrato a celebrar e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos à prestação dos Serviços;

n) Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pela Entidade Adjudicante;

o) Em geral, prestar os Serviços de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do Contrato a celebrar.

Cláusula 7ª – Conformidade e operacionalização dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante, os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
2. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que exija no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª - Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato a celebrar.
2. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a assegurar que os seus trabalhadores e outros colaboradores ou subcontratados aceitam, na íntegra e sem reservas, observar o dever de sigilo emergente do Contrato a celebrar, nos exatos termos e condições em que o mesmo obrigue o Adjudicatário.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo previsto na Cláusula anterior mantém-se em vigor após o integral cumprimento do Contrato ou da sua cessação, por qualquer causa, sem prejuízo do dever de cumprimento de outros deveres legais e contratuais aplicáveis, designadamente, relativos à proteção de segredos comerciais ou à proteção da credibilidade, prestígio e bom nome das pessoas individuais e coletivas.

Cláusula 10.ª – Seguros

1. O Adjudicatário deverá assegurar a cobertura do risco na execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, através da contratação e manutenção em vigor de apólice de seguro adequada nos termos da Lei.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 11.ª – Caução

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não haverá lugar à prestação de caução no âmbito do Contrato a celebrar.

Cláusula 12.ª – Direitos de propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do Contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual no âmbito da execução do Contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a Entidade Adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.ª – Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante

obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA eventualmente devido, à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação de Serviços e com a execução de todas as obrigações e prestações emergentes do Contrato a celebrar e todas as obrigações secundárias e acessórias, designadamente, as respeitantes a alojamento, alimentação e deslocações, a custos administrativos, seguros, taxas, autorizações e licenças, a emolumentos e registos, a cauções, a coimas e multas e a quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados à Entidade Adjudicante, nos termos do presente Caderno de Encargos, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo Adjudicatário
3. O preço estipulado nos termos da presente Cláusula será devido, e como tal faturado pelo Adjudicatário, na estrita medida dos bens concretamente efetuados, não sendo devidos quaisquer quantias por bens ou serviços não solicitados ou não prestados, sem que o Adjudicatário tenha direito a qualquer tipo de compensação por esse facto, seja a que título for.

Cláusula 14.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por meio de cheque ou transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
3. A Entidade Adjudicante poderá, no pagamento a efetuar ao Adjudicatário, deduzir a importância correspondente às penalidades contratuais que, eventualmente, tenham sido aplicadas a este último.
4. No âmbito do Contrato a celebrar, não serão devidos, em caso algum, quaisquer adiantamentos por conta do preço.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações emergentes do Contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma penalidade

pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com o limite máximo diário correspondente a 1% (um porcento) do preço contratual, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelo dano excedente.

2. Caso se verifique uma suspensão parcial ou temporária no fornecimento dos bens, por causa imputável ao Adjudicatário, este deverá compensar a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos causados, decorrentes daquela suspensão, ficando todas as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de Serviços respetiva, a cargo do Adjudicatário.
3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma penalidade pecuniária de até 30% do valor total do Contrato a celebrar.
4. Ocorrendo a aplicação de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, a mesma poderá ser compensada, pela Entidade Adjudicante, por dedução aos pagamentos que sejam devidos ao Adjudicatário subsequentemente à data da verificação do facto que tenha dado origem àquela aplicação.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. As penalidades pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija o pagamento de uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª – Força maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina ao não cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e não sanar o referido incumprimento num prazo razoável que lhe seja fixado pela Entidade Adjudicante para o efeito, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Entidade Adjudicante tenha objetivamente perdido o interesse na prestação, casos em que poderá resolver o Contrato de imediato, independentemente de interpelação admonitória.

2. A resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante não prejudica o direito de indemnização desta a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do Adjudicatário e dessa resolução.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.

4. A resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 18.ª – Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o Contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 4 (quatro) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato a celebrar.

Cláusula 19.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

O Adjudicatário não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do Contrato a celebrar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do mesmo, sem a prévia autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 20.ª – Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, será designado um gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
2. No âmbito do presente procedimento a Entidade Adjudicante é designado como gestor do Contrato o funcionário Nuno Lampreia.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do Contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da Entidade Adjudicante, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 21.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem enviadas por carta registada e dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de Contrato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Em caso de urgência as comunicações podem ser efetuadas por correio eletrónico com comprovativo de receção ou através de chamada telefónica, devendo, neste caso, ser a comunicação confirmada, no prazo máximo de 6 horas, mediante correio eletrónico com comprovativo de receção, considerando-se, não obstante, a notificação efetuada na data e hora da chamada telefónica.
4. As comunicações ou notificações por carta registada consideram-se recebidas na data como tal indicada pelo registo dos serviços postais.
5. As comunicações ou notificações por fax consideram-se recebidas na data do respetivo relatório de transmissão, e as comunicações por correio eletrónico na data constante da respetiva confirmação de receção.

Cláusula 22.ª – Contagem dos prazos

Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do Contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código, de acordo com o n.º 1 do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 23.ª – Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que a Entidade Adjudicante tenha acesso, são para uso exclusivo pelos Serviços da Entidade Adjudicante.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do Contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo Contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo Contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos Serviços da Entidade Adjudicante, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que a Entidade Adjudicante tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. O Adjudicatário, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao

tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Cláusula 24.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso, aplica-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Capítulo V
Cláusulas técnicas

Cláusula 26ª – Especificações técnicas dos bens a fornecer

Equipamentos: 2 (dois) tapetes rolantes n.º 1 e n.º2

Especificações técnicas: Fornecimento de 2 Variadores de Tensão e Frequência (VVVF). "Schneider Altivar 61" 7.5 Kw ou equivalente.

Estes equipamentos deverão controlar de forma precisa os movimentos dos tapetes rolantes (aceleração, velocidade, desaceleração), evitando as altas correntes de arranque e controlar as acelerações e desacelerações.

Todos os trabalhos devem ser alvo de verificação geral e ensaios finais.